



## **PARECER**

**TC-006891.989.16-2**

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2017.

**Prefeitos:** José Antonio Caldini Crespo e Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho.

**Períodos:** (01-01-17 a 27-04-17), (08-05-17 a 13-06-17), (23-06-17 a 23-08-17), (06-10-17 a 31-12-17) e (28-04-17 a 07-05-17), (14-06-17 a 22-06-17), (24-08-17 a 05-10-17).

**Advogados:** Hélio Rosa Baldy Filho (OAB/SP nº 45.977), João Benedito Martins (OAB/SP nº 65.529), Antônia Marinete Barbe (OAB/SP nº 68.773), Mauricio Jorge de Freitas (OAB/SP nº 92.984), Jane Marques da Silva (OAB/SP nº 95.694), Fernanda Ricci Rodrigues de Scarpa (OAB/SP nº 108.775), Cleide Costa Mendes (OAB/SP nº 115.780), Vilton Luís da Silva Barboza (OAB/SP nº 129.515), Ana Laura Pupo Rosa Marins (OAB/SP nº 129.621), Claudia Cristina Uliana (OAB/SP nº 131.479), Eliana Brasil da Rocha (OAB/SP nº 133.163), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Bruno Morais Ferreira (OAB/SP nº 258.063), Bruno Lessa Marinho (OAB/SP nº 269.852), Fabrício Pereira de Oliveira (OAB/SP nº 270.073), Juliana de Souza (OAB/SP nº 274.326), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Gladius Alexandre Postnicoff Caglia (OAB/SP nº 306.481), Julia de Barros Gouvea (OAB/SP nº 316.193), Diego Tamaru (OAB/SP nº 339.940), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Christian Lacerda Vieira (OAB/SP nº 362.079) e outros.

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

<i>ITENS</i>	<i>RESULTADOS</i>
Ensino	25,73%
FUNDEB	100% - a parcela diferida foi integralmente aplicada no 1º trimestre
Magistério	80,20%
Pessoal	44,49%
Saúde	29,62%
Transferência ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária	Superávit de 2,94%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular



Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de fevereiro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina a abertura de autos próprios para melhor apreciação da matéria descrita no Item B.3.4 – construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental no Residencial Carandá.

Determina, ainda, o arquivamento do expediente eTC-11119.989.18-4 e o encaminhamento dos TC-750/009/17 e eTC-274.989.17-7 à Fiscalização competente para acompanhamento do deslinde da matéria.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**